

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O artigos abaixo discriminados, do Projeto de Lei nº 06, de 03 de março de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 Fica mantido o Conselho Tutelar de Carmópolis de Minas, criado pela Lei Municipal nº 1711, de 12 de janeiro de 2003 que “Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Carmópolis de Minas e dá outras providências”, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 36.....

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

Art. 37.....

§ 7º Em casos excepcionais, caso o Município não consiga disponibilizar motorista para alguma ação do Conselho Tutelar, ficam os conselheiros habilitados autorizados a dirigir o veículo do Conselho Tutelar, ressalvado para o transporte de

pessoas.

Art. 41.....

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outros autos normativos relacionados, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

SECÃO II

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 45.....

X– não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e não possuir parentesco com os membros do CMDCA.

Art. 59.....

§ 5º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos sobreavisos e número do celular do conselho tutelar, que deverá ficar com o conselheiro que estiver de sobreaviso, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 70.....

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art. 79. São atribuições do Conselho Tutelar as definidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 97.....

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Carmópolis de Minas, 23 de março de 2023.

MARCELO DE FREITAS DOS REIS
VEREADOR